



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E ESPANHOL - LICENCIATURA**

REALEZA, JUNHO/2015

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E ESPANHOL - LICENCIATURA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura é o órgão deliberativo e de assessoramento da coordenação pedagógica do curso com função consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e disciplinados neste Regimento Interno.

Capítulo II

Da Coordenação do Curso

Art. 2º O Curso de Graduação tem uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto, que são responsáveis por:

- I – promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Curso

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;

- II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III – executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI – elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;
- VII – convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IX – articular a construção dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;
- X – apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, relatório semestral dos resultados gerais das atividades desenvolvidas pelo curso;
- XI – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria da Avaliação (CPA);
- XII – acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;
- XIII – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;
- XIV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;
- XV – cumprir com as demais atribuições presentes no Regulamento de Graduação.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – propor o projeto pedagógico do curso e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;
- II – implantar o projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;
- III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;
- IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VII – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- VIII – observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- IX – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- X – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XI – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XII – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIII – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;

XIV – indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

XV – deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno do graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;

XVI – apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XVII – indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;

XVIII – exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFFS e pelas demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

Capítulo IV

Da constituição do Colegiado de Curso

Art. 5º O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Coordenador do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura, como seu presidente e membro nato;

II – Coordenador Adjunto do curso, como membro nato, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – Coordenador de Estágios do curso, como membro nato;

IV – 3 (três) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

V – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do Campus;

VI – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do Campus;

VII – 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso;

VIII – 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ao ensino, à pesquisa e à extensão afins do Curso.

Parágrafo único - 1 (um) representante da Comunidade Externa, vinculado à Educação Básica, participará na qualidade de convidado.

Art. 6º Os membros do Colegiado do Curso têm os seguintes mandatos:

I – Coincidente com o tempo de permanência no cargo, no caso do Coordenador do Curso, Coordenador Adjunto e Coordenador de Estágio;

II – 2 (dois) anos para os representantes docentes eleitos;

III – 1 (um) ano para os representantes discentes;

IV – 2 (dois) anos para os representantes docentes indicados pelos Fóruns dos domínios Comum e Conexo;

V – 2 (dois) anos para os representantes técnicos administrativos em educação (TAES).

Art. 7º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato serão encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de Campus.

Capítulo V

Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Capítulo VI

Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso

Art. 10 Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos serão eleitos seguindo regulamentação específica, definida pelo Colegiado do Curso de Letras.

Capítulo VII

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 11 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta;

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros;

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta;

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião;

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação vigente e este Regimento;

§6º Na falta ou impedimento do Coordenador e de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência no curso ou, em igualdade de condições, o mais idoso;

§7º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra reunião havendo, entre a data desta e da anterior, o intervalo mínimo de 1 (um) dia.

Art. 12 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

Art. 13 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e tem precedência sobre as demais atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º O membro do Colegiado do Curso que não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

§ 2º O membro titular que deixar de comparecer à reunião do Colegiado deverá justificar-se por escrito ao Presidente, e sua justificativa será apreciada na reunião. Nesse caso, caberá ao titular convocar seu suplente, informando-lhe a pauta.

§ 3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada. Nesse caso, o suplente substituirá o titular automaticamente se ocorrer a ausência não justificada deste em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 4º Será considerada justificativa:

- I – Motivo de saúde com atestado médico;
- II – Direito assegurado por legislação específica;
- III – Casos omissos, a serem analisados pelo colegiado.

Art. 14 O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

I – quando faltar, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

II – quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Art. 15 Será admitida, desde que aprovada pelo Colegiado, a presença e a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de discentes, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 16 As reuniões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Art. 17 As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

I – Expediente, destinado a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, via endereço eletrônico, e informes;

II – Ordem do dia, destinada a discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado.

Capítulo VIII

Das atribuições da Secretaria do Colegiado do Curso

Art. 18 A secretaria do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura será composta por um representante técnico-administrativo.

Art. 19 Compete à Secretaria do Colegiado:

I – proceder aos encaminhamentos para a convocação das reuniões referentes às atividades do Colegiado;

II – lavrar as atas das reuniões;

III – confeccionar documentos e correspondências relativas ao Curso;

IV – organizar, para aprovação do Presidente do Colegiado, a pauta para as reuniões;

V – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Capítulo IX

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 20 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º as comissões de que trata o *caput* deste artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros por ele indicados;

§2º em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados ou homologados pelo Colegiado.

Capítulo X

Das Deliberações

Art. 21 As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão quando houver a maioria simples de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

§1º Todo membro do Colegiado tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§2º O suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular;

§3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado pode recusar-se de votar.

Art. 22 Observar-se-ão, nas votações, os seguintes procedimentos:

I – a votação será em aberto, salvo deliberação específica do colegiado;

II – qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III – não são admitidos votos por procuração.

Art. 23 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º A Secretaria do Colegiado deverá enviar a ata da reunião anterior, juntamente com a pauta da reunião, na qual a mesma será apreciada e aprovada;

§2º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que, após aprovadas pelo Colegiado, serão assinadas pelo Presidente, ou seu representante legal, e pelo Secretário.

Art. 24 Do que se passar na sessão, a Secretaria lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;

- II – nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III – a discussão sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV – os informes dados pelos membros do Colegiado;
- V – discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI – propostas e outros acontecimentos, após a ordem.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 25 O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 26 As modificações deste Regulamento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado e aprovadas por maioria simples.

Art. 27 Alterações neste regulamento só terão validade quando aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura da UFFS.

Art. 28 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.